

At. 16/1944

Lei Nº 191

"Reajusta a tabela de vencimentos do Pessoal contratado pela 'C.L.T.'"

Almirão Müller, Prefeito Municipal.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar para o pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho a seguinte tabela de vencimentos:

Denominação	Quantidade de Cargos	Valor Cr\$.
Patrolino	1 (um)	700,00
Operador de Carregadeira	1 (um)	600,00
Motociclista	1 (um)	500,00
Operário zelador	1 (um)	450,00

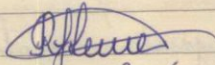
Art. 2º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta da dotação orçamentária 31.1.1/49 do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro do corrente.

Prefeitura Municipal de Curitiba, 30 de janeiro de 1944

Almirão Müller
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na data supra


Remédio José Berner
Secretário

LEI Nº 192

"Altera o Valor das cotas do Salário Família".

Almirso Müller, Prefeito Municipal.

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor das cotas do Salário Família devidas ao Funcionalismo Público Municipal, nos termos da Lei Nº 92 de 22 de maio de 1968, fica estabelecido em Cr\$. 25 (Vinte e cinco cruzeiros), por dependente.

Pará. Único - O Salário família devida ao pessoal contratado pela consolidação das Leis do Trabalho, será pago nos termos da Lei Nº 4.266/63.

Art. 2º - As despesas decorrente desta resolução à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à partir de 1º de janeiro do corrente.